

COMISSÕES ESPECIAIS

**PARA TRATAR DE ASSUNTO
CONTIDO NO REQUERIMENTO
N. 414, DE 1955**

Presidente: Dep. Bento Dias Gonzaga
Vice-Presidente: Dep. Jayme de Almeida Pinto

Dep. Bento Dias Gonzaga
Dep. Paes de Barros Netto
Dep. Francisco Franco
Dep. Jayme de Almeida Pinto
Dep. Ubirajara Keutenedjian
Dep. Cruz Secco
Dep. Domingos Lot Netto
Dep. Aloysio Nunes Ferreira
Dep. Hilário Torloni
Dep. Salgado Sobrinho
Dep. Avalons Júnior
Dep. Cid Franco

Secretário: Jorge Passos

**PARA TRATAR DE ASSUNTO
CONTIDO NO REQUERIMENTO
N. 413, DE 1955**

Presidente:
Vice-Presidente:

Dep. Farouli Junior
Dep. Paes de Barros Netto
Dep. Bento Dias Gonzaga
Dep. Ralph Zumbano
Dep. Dante Perri

Secretário: Jorge Passos

**PARA DAR PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 272,
DE 1955**

Presidente:
Vice-Presidente:

Dep. Candido Nogueira Sampaio
Dep. Afídio Condeixa Filho
Dep. Paulo Castro Vianna
Dep. Juvenal Rodrigues de Moraes
Dep. Jayme de Almeida Pinto
Dep. Conceição da Costa Neves
Dep. Mauricio dos Santos
Dep. Alcindo Bueno de Assis
Dep. Vicente Paula Lima
Dep. João Baptista Neves
Dep. Wilson Rahal
Dep. Hilário Torloni
Dep. Carlos Kherlakian
Dep. Araripe Sarpa
Dep. Cruz Secco

Secretário: Jorge Passos

**PARA TRATAR DE ASSUNTO
CONTIDO NO REQUERIMENTO
N. 424, DE 1955**

Presidente:
Vice-Presidente:

Dep. Cid Franco
Dep. Marcondes Filho

Secretário: Jorge Passos

**PARA TRATAR DE ASSUNTO
CONTIDO NO REQUERIMENTO
N. 436, DE 1955**

Presidente:
Vice-Presidente:

Dep. Conceição da Costa Neves
Dep. Juvenal Rodrigues de Moraes
Dep. Pedro Fanganiello

Secretário: Jorge Passos

LEI N. 3.039, DE 30 DE JUNHO DE 1955

Altera o artigo 74 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1951.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 74 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1951:

“§ 3.º — A remoção ex-offício, nos noventa dias que antecederem e sucederem a realização de pleitos eleitorais, só poderá ser feita quando o interesse público o exigir, devidamente comprovado em processo administrativo”.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.

A. FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

LEI N. 2.046, DE 30 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de Coronel da Força Pública reformado ou transferido para a Reserva no cargo de Comandante Geral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — No cálculo dos proventos de coronel efetivo da Força Pública, que for reformado ou transferido para a reserva no cargo de Comandante Geral, será computada a gratificação percebida pelo exercício dessa função.

Parágrafo único — O disposto neste artigo só terá aplicação quando o oficial tenha exercido o cargo, sem interrupção, pelo menos durante 6 (seis) meses, e contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Artigo 2.º — Estendem-se os efeitos da presente lei, a partir da data de sua vigência, aos inativos que preencham as suas condições, inclusive aos reformados em posto superior ao de coronel.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá a conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.

A. FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

LEI N. 3.041, DE 30 DE JUNHO DE 1955

Cria um ginásio em Altinópolis. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Altinópolis, cujo funcionamento fica condicionado à doação ao Estado, de edifício e instalações adequadas, nos termos da legislação federal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

LEI N. 3.042, DE 30 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre transformação de cargo no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Chefe de Seção, padrão “S”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, o cargo de Escriurário, classe “J”, da Tabela III, das mesmas Parte e Quadro, ocupado por Renato Simões Silveiro e que, anteriormente ao Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1954, correspondia ao de Chefe de Serviço de Expediente da Casa de Detenção de São Paulo.

Artigo 2.º — O título do funcionário a que se refere o artigo anterior será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da vigência da Lei n. 2.409, de 10 de dezembro de 1953, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

**70.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA,
EM 30 DE JUNHO DE 1955.**

**PRESIDENCIA dos Srs.: Pinheiro Júnior, Mendonça Falcão, Pedro Fanganiello e Franco Montoro.
SECRETARIOS, Srs.: Juvenal Rodrigues de Moraes e Castro Vianna.**

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

— Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Condeixa Filho — Franco Montoro — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Bady Bassitt — Benedito Rocha — Carlos Kherlakian — Cid Franco — Derville Allegretti — Domingos Lot Netto — Francisco Lopes — Silveira Bueno — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Juvenal Rodrigues de Moraes — Márcio Porto — Conceição da Costa Neves — Manoel Figueiredo Ferraz — Oswaldo Mascari — Castro Viana — Ralph Zumbano — Ubirajara Keutenedjian — Wilson Rahal — Nagib Chaib — Araripe Sarpa — Gabriel Quadros — Teixeira de Camargo e Guilberto Moreira, e ausência dos seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Anísio Moreira — Farouli Júnior — Amaral Furlan — Padre Calasans — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Cássio Ciampolini — Cyro Albuquerque — Dante Perri — Emilio Guerra — Francisco Franco — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Homero Silva — Almeida Pinto — Baptista Neves — Salgado Sobrinho — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Santilli Sobrinho — Paulo Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Machado Filho — Miguel Petrilli — Oswaldo Junqueira — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Vicente Botta — Paula Lima — Milton Marcondes — Avalons Júnior — Pedro Fanganiello e Cunha Ferraz.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Cássio Ciampolini — Fioravante Zampol — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Homero Silva — Blota Júnior — Diogo Bastos

— Leônicio Ferraz Jr. — Luciano Nogueira Filho — Miguel Petrilli — Oswaldo Junqueira — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Botta — Milton Marcondes — Avalons Júnior — Pedro Fanganiello e Cunha Ferraz.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e, sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 43, DE 1953

Mensagem n. 337 do Sr. Governador do Estado São Paulo, 28 de junho de 1955.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 21, combinado com o artigo 43, letra “b”, da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 43, de 1953, decretado por essa Assembleia, conforme autógrafo n. 3245, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A referida proposição objetiva conceder uma pensão mensal, vitalícia, a d. Maria Bittencourt Vieira Cortez, viúva do sr. Antonio Vieira Cortez, ex-1.º Tabelião de Notas e Anexos da Comarca de Cruzeiro.

Conforme o Executivo já teve oportunidade de salientar em vetos anteriores, todos eles acolhidos por essa ilustre Casa, o Governo, para a concessão de favores como o da espécie, tem-se orientado no sentido de subordiná-los a determinadas condições que, uma vez atendidas, retirem à medida o caráter de mera e arbitrá-

ria liberalidade transformando-a em imperativo de assistência social, da alçada do Estado.

Assim, tem concordado com a concessão de pensões uma vez que se verifique, preliminarmente, de um lado, ser o beneficiário cônjuge, ascendente ou descendente do servidor público falecido e não possuir bens, rendas, nem qualquer outro meio de subsistência própria e de seus dependentes; e, de outro, ter o falecimento do servidor ocorrido em consequência de acidente verificado ou de moléstia adquirida quando no exercício de suas funções, sem haver deixado pecúnia ou bens; finalmente, como medida restritiva da continuidade do benefício, a condição integrante da própria lei, de permanência do estado civil ou da insuficiência econômica do beneficiário, conforme o caso.

Foi ainda dentro desse critério que recentemente sancionei a lei que concede uma pensão a d. Odete de Oliveira Pacheco, cujo marido, Portugal de Souza Pacheco, foi assassinado durante o levante de preses, ocorrido em 29 de junho de 1952, no Instituto Correccional de Ilha Anchieta.

No caso em exame, porém, segundo me é lícito inferir dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, dessa Egreja Assembleia, não foi atendido aquele requisito, que julgo indispensável, da necessária relação de causalidade entre a função exercida pelo servidor falecido e a causa de seu óbito. Nem, ainda dispôs o projeto sobre a cessação da pensão na hipótese de a beneficiária convolver novas nupcias.

E o Executivo, em verdade, não deve, a não ser em face de circunstância toda especial, anuir a concessão de pensões sem se ater a essas regras preestabelecidas, sob pena de uma tal assistência, por sua natureza, mais específica, invadir o âmbito próprio das atividades assistenciais do Estado, que são exercidas em caráter genérico e através dos seus órgãos especializados.

Expostas, assim, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei n. 43, de 1953, tenho a hon-